



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Pelotas	Documento Protocolado
Sob.Nº 2117	
Em 14/06/10	
Elvino Barilho	
Responsável	

"Declara de utilidade pública a Associação AMAR:
Criança e Família"

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação AMAR: Criança e Família.

Art.2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de janeiro de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Pelotas, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Eduardo Leite
Líder da Bancada do PSDB



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SÓCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

JUSTIFICATIVA

A Associação AMAR – Criança e Família, é uma entidade civil, de caráter benéfico, assistencial, educativo e cultural, sem fins econômicos.

Tem como finalidade, prestar assistência a crianças, adolescentes, mulheres e idosos e a seus familiares, inclusive visando a geração de renda.

Presta serviço social, em nossa cidade, de flagrante relevância.

Assim, conforme estabelece a Lei nº 1804 de 09 de Janeiro de 1970, que regulamenta no município a normas pelas quais as sociedades são declaradas de utilidade pública, acompanham o presente projeto de lei os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto da entidade;
- b) ata da eleição da diretoria em exercício de mandato;
- c) cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e folha corrida judicial do Presidente e do Tesoureiro da entidade;

Desta forma, considerando a finalidade da entidade e o pleno atendimento da Lei nº 1804/70, apresenta-se esta proposta de Declaração de Utilidade Pública aos pares desta Casa Legislativa, que, com certeza, votarão pela procedência do projeto.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010

Eduardo Leite
Vereador Líder do PSDB